



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO 064/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 (processo 052.07/2022)

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Super Rio Supermercado, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

**CONTRATADA(O): SUPER RIO SUPERMERCADO EIRELI**, com endereço na Rua Paulo Manso Oliveira, 354, Residencial Rio de Janeiro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ-MF nº 28.670.433/0001-73, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr(a) ELIANE CRISTINA SANTOS LIMA, brasileiro(a), portador(a) do RG 19.677.390 PC/MG, inscrito(a) no CPF sob o 030.098.093-01 residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, tem justo e contratado entre si:

#### Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição 252 cestas básicas natalinas compostas por gêneros alimentícios para distribuição aos servidores do Município, conforme relação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>02 pacotes</b> - Arroz agulhinha tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos) – 5 kg.	Do João	19,49	38,98
	<b>02 pacote</b> - Feijão cariquinho tipo 1, natural, novo. Maduros, limpos e secos, de procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas – 1 kg	Fufu Legal	7,25	14,50
	<b>02 frascos</b> - Óleo vegetal alimentício, originário de algodão, soja, milho ou girassol, refinado e de	Vitaliv	9,25	18,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

	acordo com os padrões legais – 900 ml.			
	<b>01 pacotes</b> – Açúcar cristal contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais - 5 kg	Delta	17,99	17,99
	<b>02 pacote</b> - Macarrão espaguete Semolado Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9). Fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação – 500 g	Cristal	2,99	5,98
	<b>02 sachê</b> - Extrato de tomate simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Com cor, sabor e odor característico – 340 g	Paladori	1,60	3,20
	<b>01 pacotes</b> – Café torrado e moído, em pó homogêneo, classificação superior; deverá possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café da ABIC ou laudo de análise sensorial expedido por laboratório especializado ou credenciado junto ao Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Agricultura com Nível Mínimo de Qualidade (NMQ) com nota global igual ou superior a 4,5 pontos - 500 G	Bom Dia	14,28	14,28
	<b>01 unidade</b> – Panetone com frutas cristalizadas e uvas passas composto de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas-passas, fermento natural, açúcar cristal, gema, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, leite em pó integral, extrato de malte, sal, fibra alimentar, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma artificial de frutas, conservantes ácido sórbico e propionato de cálcio, antioxidante ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico, livre de gorduras trans. Validade mínima de 04 meses na data da entrega, hermeticamente fechada – 500 G	São Sebsatião	8,98	8,98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

	<b>01 unidade</b> – Pêssegos em calda, embalado em lata, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, não violada. Fabricada de acordo com a legislação do CNNPA. Validade mínima de 12 meses, lata – 850 g	Mariza	10,50	10,50
	<b>01 caixa</b> – Bombons sortidos, embalagem de papelão – 300 g	Garoto	11,38	11,38
	<b>01 pacote</b> – Farofa tradicional de mandioca temperada – 500 g	Amafil	6,50	6,50
Valor total por cesta: R\$ 150,79				
Valor total (252 cestas): R\$ 37.999,08				

### Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega dos produtos ocorrerá até 14 de dezembro de 2022 a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo motivo justificável e aceito por essa Comissão.

Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no instrumento convocatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata, independentemente de aplicação das penalidades cabíveis.

Verificando-se o não cumprimento do prazo acima, ficará a contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor contratado, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Caso a entrega do objeto desta licitação não seja realizada no prazo previsto, o contrato poderá ser rescindido pela contratante com aplicação das sanções, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato e garantido o contraditório e ampla defesa.

Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**As cestas deverão ser entregue montadas em sacos plásticos ou caixa de papelão** residentes e devidamente lacradas, contendo cada cesta (02 pacotes de arroz; 02 pacotes de feijão; 02 frascos de óleo; 01 pacote de açúcar; 02 pacote macarrão; 02 extrato de tomate; 01 pacote de café, 01 panetone, 01 lata de pêssegos, 01 caixa de bombom, 01 farofa temperada).

### **Clausula Terceira:- DO PREÇO**

A Contratada fornecerá os produtos mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme apontado na cláusula primeira, sendo o valor global R\$ 37.999,08 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oito centavos).

No preço estão computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte / frete

### **Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até 10 (dez) dias após a entrega do material, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal de fornecimento.

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

**Parágrafo Primeiro:-** O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I – se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**Parágrafo Segundo:** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

**Parágrafo Terceiro:** - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### **Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

**Parágrafo Primeiro:-** O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do contratante.

**Parágrafo Segundo:-** Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos produtos adquiridos, por erro da contratada.

### **Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA
02.20.00.139.04.122.0021.3.3.90.30.00.00 Material de consumo	139

### **Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

*Contrato –*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Entregar os produtos com prazo de validade com pelo menos 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

### **Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestora do contrato a sra Mônica Rodrigues de Melo, Diretora do Departamento de Compras e como fiscal do contrato Thaíza Mielle Moreira de Assis, Diretor do Almoxarifado.

### **Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Primeiro:-** Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo:-** O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro:-** Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

**Parágrafo Quarto:-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

### **Advertência.**

Verificando-se o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

Multa equivalente a 10% do valor total do contrato/ARP, garantido o contraditório e ampla defesa, no caso de rescisão do contrato/ARP, sem prejuízo do cancelamento da ARP.

Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções previstas nos deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "14.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

**Parágrafo Primeiro** – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA**

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houverem sofrido;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

### **Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

### **Cláusula Décima Oitava:- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Comprida, 07 de dezembro de 2022.

---

Município de Água Comprida  
Alexandre de Almeida Silva  
-Prefeito- Contratante

---

Super Rio Supermercado Eireli  
Elaine Cristina Santos Lima  
Contratada